ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº019/2019

PROMOVENTE: **DR. MÁRCIO BITTENCOURT**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO TENENTE CORONEL ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE
16 ABR 2019

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO *EM* __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO *EM* __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL *EM* __/__/__ _____

CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS *EM* __/__/__ _____

Exercício Legislativo de _____

APROVADO 1ª. DISCUSSÃO 05/06/2019 13X0

APROVADO 2ª. DISCUSSÃO __/__/__ APROVADO 05 JUN 2019

REJEITADO __/__/__ *RETIRADO* __/__/__

SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1430/19

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA O DIÁRIO, 07/06/19

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO. *SIM* ☐ *NÃO* ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PDL 019/19
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO TENENTE CORONEL ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao TENENTE CORONEL ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2019.

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
VEREADOR AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05 / JUN / 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmacae.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16 / ABR 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Dr. Márcio Bittencourt
Vereador

PROCESSO Nº RDL 019/19
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

019

CIDADÃO MACAENSE

Tenente Coronel André Henrique de Oliveira Silva

Tenente Coronel André Henrique de Oliveira Silva, Brasileiro, nascido em Rio Bonito em 02 de Abril de 1976, casado com Leila Abissulu Guimarães Silva, veio morar em Macaé em Janeiro de 2019.

Em 01 de Março de 1994 ingressou na Polícia Militar, Bacharel em Direito e Pós-graduado em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública, foi promovido ao posto de Tenente Coronel pelo critério de merecimento em 20 de Agosto de 2013.

Desempenhou muitas funções como Oficial Superior, entre elas: Subcomandante do Décimo Quarto Batalhão de Polícia Militar – Agosto 2009 à Outubro 2010; Subcomandante do Décimo Sexto Batalhão de Polícia Militar – Novembro 2010 à Setembro 2011; Subcomandante do Segundo Batalhão de Polícia Militar – Setembro 2011 à Outubro 2011; Ajudante de Ordens do Comandante Geral – Outubro 2012 à Agosto 2013; Subcomandante do Trigésimo Quinto Batalhão – Agosto 2013 à Março 2014; Comandante do Trigésimo Quarto Batalhão – 17 Março 2014 à 27 Julho 2014; Comandante do Trigésimo Quinto Batalhão – 30 Julho 2014 à 01 Junho 2015; Comandante do Vigésimo Quinto Batalhão – De 11 de Janeiro de 2016 até 08 de Agosto de 2018, Comandante do Sétimo Batalhão – De 10 de Agosto de 2018 à 16 Janeiro 2019 e Comandante do 32º Batalhão – De 18 de Janeiro até a apresente data.

Tendo um currículo generoso de cursos como, Formação de Oficiais, curso Básico de Tiro Policial, curso de Inteligência na Segunda Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – ESPM e Curso Superior da Polícia Militar – ESPM – 2015.

Recebeu medalhas e Condecorações da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro de 10 anos de bons serviços prestados, 20 anos de bons serviços prestados, Distintivo de Lealdade e Constância, Medalha Mérito Dom João VI e Medalha da Ordem do Mérito Policial Militar no Grau Oficial.

Sempre reconhecido pelo brilhante trabalho que desempenha, recebeu Medalha Mérito Legislativo do Município de Rio Bonito, Medalha Mérito Legislativo do Município de Silva Jardim, Medalha Mérito Legislativo do Município de Itaboraí e Medalha Mérito Legislativo do Município de Tanguá.

Um homem honesto e trabalhador digno do título de CIDADÃO MACAENSE.

Marcio Soares Bittencourt

Dr. Marcio Bittencourt
Vereador

APROVADO
ÚNICA
05 JUN 2019
13 x 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
16 ABR 2019

PROCESSO
Nº PDL019/19
Fls 04
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 17 de abril de 2019.

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis **(07/05/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação**.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
18 / 04 / 19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL019/19
Fls 05
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Marcelo Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 019 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto **A FAVOR E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 08 de maio de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO UNICO
DISCUSSÃO 13ª
EM 05 JUN 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
16/04/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL 19/19
Fls 06
Câmara Municipal de Macaé
ASSINATURA
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Macaé/RJ, 16 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no **prazo de 10 dias úteis (30/05/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Analista Legislativo
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
16/05/19
53023

PROCESSO
Nº PDL019/19
Fls. 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lucio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2019.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
APROVADO Única
DISCUSSÃO 13 x 0
05 JUN 2019
EM ___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
16/04/2019

PROCESSO Nº 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 017/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 019/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

PROMOVENTE: Dr. MÁRCIO BITTENCOURT

I – RELATÓRIO

O Decreto Legislativo em epígrafe tem como objeto a outorga de título de cidadania macaense ao Sr. André Henrique de Oliveira Silva e dá outras providências.

A Assessoria Técnico-Legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, votou pelo prosseguimento da matéria, não encontrando óbice em sede de controle de constitucionalidade e afronta as demais normas vigentes.

É o relatório.

PROCESSO Nº PDL 019/19
FL. 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Apoio Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

II – ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 17/05/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Decreto Legislativo 019/2019 até a data de 31/05/2019, nos termos do art. 46, §3° c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário da proposição em análise, cabe ressaltar que o desequilíbrio fundamental entre gastos e a possibilidade de receita indicam quão importante para as cidades é gastar no que efetiva e eficientemente seja possível, considerando a capacidade financeira do Município e o desafio de suprir as necessidades da população.

Feitas estas considerações, este EDIL entende que os valores fixados como despesa para implementação da proposição em epígrafe, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo previsão de impacto orçamentário no ano corrente, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

PROCESSO
Nº 3DL-019/19
Fls 40
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 2815-5
ASSINATURA

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo nº. 019/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

vereador MARVEL
MANDATO PARTICIPATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 9010/19 Fls 1
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSINATURA
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.430/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO TENENTE CORONEL ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao Tenente Coronel André Henrique de Oliveira Silva.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de junho de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº 8DL 069/19
Fls 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 07/06/19
JORNAL 1º Diário
EDIÇÃO 4629

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.430/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO TENENTE CORONEL ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao Tenente Coronel André Henrique de Oliveira Silva.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de junho de 2019. pg 16

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Assunto **Pauta mínima da Sessão Legislativa referente ao EXPEDIENTE, do dia 16/04/2019.**

De <secretaria@cmmacae.rj.gov.br>

Para Val Barbeiro <valbarbeiro@cmmacae.rj.gov.br>, Marcio Bittencourt <marciobittencourt@cmmacae.rj.gov.br>, Cesinha <cesinhavereador@cmmacae.rj.gov.br>, Luciano Diniz <lucianodiniz@cmmacae.rj.gov.br>, Reginaldo do Hospital <reginaldodohospital@cmmacae.rj.gov.br>, Luiz Fernando <luizfernando@cmmacae.rj.gov.br>, Cristiano Gelinho <cristianogelinho@cmmacae.rj.gov.br>, George Jardim <georgejardim@cmmacae.rj.gov.br>, Júlio César de Barros <julinhodoaeroporto@cmmacae.rj.gov.br>, Marvel Maillet <marvelmaillet@cmmacae.rj.gov.br> 7 mais...

Cópia Assessoria Comunicação <comunicacao@cmmacae.rj.gov.br>, Paulo Costa <pcosta192@gmail.com>, Gilcimar <jcnazareno@hotmail.com>, Diretora Legislativa <lilian@rodriguesdesouza.com>

Data 2019-04-15 17:21

- INDICAÇÃO Nº 0074-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0075-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0077-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0078-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0079-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0306-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0316-2019.doc (~71 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0317-2019.doc (~65 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0318-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0321-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0324-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0325-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0326-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0327-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0328-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0359-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0360-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0363-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0365-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0366-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0367-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0390-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0391-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0395-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0433-2019.doc (~65 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0480-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0481-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0482-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0520-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0526-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0527-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0535-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0536-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0537-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0538-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0539-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0551-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0552-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0553-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0554-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0555-2019.doc (~57 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 019-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 020-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 021-2019.doc (~50 KB)
- projeto de lei nº L-060-2019.doc (~62 KB)
- projeto de lei nº L-061-2019.doc (~62 KB)
- projeto de lei nº L-062-2019.doc (~62 KB)
- PROJETO DE LEI NºE 005-2019.pdf (~287 KB)

APROVADO
Unica
05 JUN 2019
13x0

EXPEDIENTE
16 ABR 2019

- REQUERIMENTO Nº 279-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 280-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 281-2019.doc (~51 KB)

REF.: e-mail informando o Expediente.

A Diretoria Geral de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Macaé vem apresentar ao (à) nobre Vereador (a): Pauta mínima da Sessão Legislativa referente ao EXPEDIENTE, do dia 16/04/2019, Sessão Ordinária, nos termos dos art. 69 c/c art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé . Registra-se que os Projetos com prioridade, incluindo os Vetos e Projetos do Poder Executivo, serão definidos conforme § 1º do art. 72 do Regimento Interno.
Segue em anexo as respectivas proposições na integra, as quais também se encontram disponíveis na pasta de intercomunicação.
Respeitosamente,

Lilian Rodrigues de Souza Kehl
Diretora Geral de Assuntos Legislativos

Art. 69- O Presidente designará, após a abertura da sessão, a pauta da Ordem do Dia.
§ 1º - Nenhuma matéria que não esteja na pauta designada poderá ser votada, exceto se solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes;
§ 2º - Da pauta deverão constar:
I - As proposições e respectivos substitutivos, se houver, e seu autor;
II - As emendas porventura apresentadas e seu autor;
III - Informações sobre os pareceres proferidos pelas Comissões Permanentes;
IV - outros elementos que a Mesa desejar submeter à apreciação do Plenário.

Art. 72- A Ordem do Dia destinar-se-á a discutir e votar as matérias em pauta.
§ 1º - A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, dando-se prioridade:
I - Aos projetos em regime de urgência;
II - Os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo;
III - As propostas de emenda popular à Lei Orgânica de Macaé e aos projetos de iniciativa popular;
IV - Aos Vetos;
V - Aos projetos para prazo certo para aprovação;
VI - Aos Projetos de Lei Legislativos e de Resoluções;
VII - A ordem cronológica de apresentação dos Projetos.
§ 2º - O Presidente determinará a Secretaria a distribuição da pauta, na forma e prazo previstos no Artigo 69.

APROVADO
05 JUN 2019
13x0

EXPEDIENTE
16 ABR 2019